

(RE) EDUCAR OU PUNIR? UMA ANALÍTICA FOUCAULTIANA DO  
PROJETO *EDUCAÇÃO PARA LIBERDADE*, EM CAMPOS BELOS, GOIÁS<sup>1</sup>

Luciana Nogueira da Silva<sup>2</sup>  
Ronivaldo de Oliveira Rego Santos<sup>3</sup>  
Wanderson Luiz de Oliveira<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como finalidade analisar a educação prisional sob a ótica foucaultiana. Com a finalidade de conhecer o projeto “Educação para Liberdade” que materializa a educação nas prisões, no sistema prisional do município de Campos Belos, e compreendo que a educação nesse contexto se desenvolve sob a jurisdição dos Ministérios da Educação e da Justiça, foi realizada uma entrevista com um professor e um agente prisional. O sujeito, a disciplina e a punição, são categorias analíticas foucaultianas apresentadas e discutidas de modo a compreender o contexto do educar, reeducar e punir nas instituições disciplinadoras aqui discutidas: a escola e a prisão. Além de Foucault (1987), (1979), (2005), (1992) e (2013) a referida pesquisa contou com o embasamento teórico de Gallo; Veiga-Neto (2007) e Maeyer (2013), Cunha (2010) bem como as legislações que disciplinam e orientam a Educação nas Prisões.

**Palavras-chave:** (Re) educar. Sujeito. Disciplina. Punição. Educação nas Prisões.

## Introdução

*O que em geral se consegue com o castigo, em homens e animais, é o acréscimo do medo, a intensificação da prudência, o controle dos desejos: assim o castigo doma o homem, mas não o torna “melhor” [...].*  
Nietzsche (GM, II Dissertação, § 15)

A educação no sistema prisional tem como objetivo explícito nas legislações que disciplinam e orientam a reeducação e ressocialização que contribua para que o detento consiga conviver em sociedade. Nesse projeto educacional, habilidades como a leitura, a escrita e resolução de problemas matemáticos, conhecimentos sobre o mundo

<sup>1</sup> Artigo vinculado ao Curso de Extensão Foucault, Discurso e Poder, da UEG Câmpus Campos Belos, Coordenado pelo Prof. Ronivaldo de Oliveira Rego Santos.

<sup>2</sup> Mestra em Educação pela Universidade de Brasília. Docente dos Cursos de Letras e Pedagogia da Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Campos Belos, e da Rede Municipal de Ensino de Campos Belos/GO. Contato: [luciana.professora.educ@gmail.com](mailto:luciana.professora.educ@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Docente dos cursos de Letras e Pedagogia da Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Campos Belos, e da Rede Municipal de Ensino de Campos Belos/GO. Contato: [roniregogo21@gmail.com](mailto:roniregogo21@gmail.com)

<sup>4</sup> Graduado em Letras: Português/Inglês e respectivas Literaturas pela Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Campos Belos. Docente da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima/TO. Contato: [wandersonluiz06@hotmail.com](mailto:wandersonluiz06@hotmail.com)

social e humano são evocados para a constituição de um bem maior, a promoção de condições que favoreçam o preso a ser reeducado.

É um tanto desafiador pensar em uma educação com tais objetivos, mas a educação nas prisões carrega, em seus discursos normativos e legislativos, essa responsabilidade. Nesse contexto faz-se necessário refletir sobre que tipo de educação, por meio de qual currículo, é possível desenvolver um espectro educacional mais humanitária em um contexto tão peculiar, com situações tão adversas, cujos alunos são jovens em situações de privação de liberdade.

Um projeto educativo que não considere todas as adversidades desse contexto e que não se proponha a conhecer o sujeito apenas bem como o contexto de educar e punir, fundacional do sistema prisional, corre o risco de se desenvolver a partir de uma visão simplista, que não leva em conta as problemáticas e os desafios de uma educação cujo objetivo é, pelo menos teoricamente, educar o preso para liberdade.

Com a finalidade de discutir a educação nas prisões, este artigo, sob à luz das categorias foucaultianas, analisa o projeto “Educação para Liberdade” sob a percepção de dois sujeitos que lidam com o cotidiano dos jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Com esse objetivo foram realizadas entrevistas com um agente prisional e com um professor. A análise dos seus depoimentos foi realizada em diálogo com as legislações que disciplinam e orientam a educação no sistema prisional bem como o embasamento filosófico e histórico de Foucault.

## **1. Categorias analíticas foucaultianas: o sujeito, a disciplina e a punição**

O empreendimento aqui proposto parte de uma perspectiva que não é nova, mas que, sempre que aplicada em contextos diferentes, pode resultar em análises, no mínimo problematizadoras. Nosso itinerário, portanto, parte de Foucault, em especial de sua analítica do poder e do saber, fundamentalmente a partir de três conceitos chave para a problemática aqui abordada. Estas categorias são: Sujeito, Disciplina, Punição.

### **a) O sujeito**

Como se sabe, embora Foucault tenha estudado durante toda sua vida as questões relacionadas ao poder e ao saber, em *Sujeito e Poder*, ele assevera que, o que

sempre esteve em jogo nos seus estudos foi a questão do sujeito. Isto é, Foucault não descarta as relações de poder e saber. Aponta, ao contrário, para os modos como, entrincheirado no meio dessas relações, o indivíduo é formado sujeito, ou melhor, como os indivíduos são objetivados e sujeitados no interior dessas relações. A isso Foucault (2014) dá o nome de processos de subjetivação. “Esse processo faz dele [indivíduo] um objeto. A separação entre o louco e o homem são de espírito, o doente e o indivíduo em boa saúde, o criminoso e o ‘rapaz gentil’ ilustra essa tendência” (FOUCAULT, 2014, p. 118-119).

Com essa perspectiva Foucault sustenta a ideia de que não há um sujeito soberano, metafisicamente constituído, um ser essencial, mas que ele é fabricado, construído e forjado historicamente, em condições específicas e pontuais. O filósofo francês mostra que há uma série de maneiras de se construir um sujeito, mas os lugares mais eficazes são as instituições: igrejas, manicômios, hospitais, escolas, conventos, prisões, enfim, as instituições, e especialmente as liberais (cf. FOUCAULT, 1987; 2013). Nelas, além do poder exercer-se de maneira mais intensa, produz também saberes. Cada uma a seu modo, produz e reproduz o sujeito conforme a ordem, ou se se preferir, a episteme estabelecida (cf. FOUCAULT, 2000; 2013).

Nessa perspectiva, cumpre dizer que Foucault não faz uma análise do sujeito, mas uma problematização do sujeito. Isso quer dizer que ao investigar como, historicamente, as tecnologias constroem o ser humano em sujeito, elas podem de alguma maneira produzir novas formas de saber, que por sua vez otimizam e criam uma economia das forças.

Sendo assim, não se trata aqui de estudar o sujeito, até por que, como diria Deleuze (2005), não há sujeito em Foucault. O que se tenta é desvelar quais relações de poder e saber se estabelecem na formação do sujeito criminoso, delinquente, que precisa ser reeducado, para ser vinculado ao princípio normalidade, e como se dá o processo de objetivação e sujeição.

## **b) A Disciplina**

A disciplina em Foucault é um conceito polissêmico. O filósofo não descarta a possibilidade da disciplina e nem impele suas críticas a todas. Ele problematiza

historicamente o conceito e percebe que, a partir da Idade Clássica (Idade Moderna) a disciplina começa a se vincular com os saberes de função *psi*, isto é, saberes que possibilitam o conhecimento das pessoas sobre outras pessoas ou sobre estado, e instituições sobre os indivíduos. Esse processo de institucionalização do poder disciplinar que é profundamente discutido por Foucault. Por outro lado, Foucault destaca, em *A Hermenêutica do sujeito*, por meio do retorno aos antigos, a possibilidade de um cuidado de si, ou uma disciplina de si. Nosso foco está situado no conceito enquanto poder institucionalizado, enquanto poder disciplinar anatomo-político.

A disciplina certamente é um dos temas mais estudados em Foucault, quando se trata das instituições. Mas deve-se levar em consideração que a disciplina não é um aparelho e sim uma forma de poder e mais ainda, por ser uma forma de poder, embora exista nas instituições, não reside somente nela. Ora, como destaca bem Foucault, o poder transita entre os indivíduos, constitui malhas e teias com muitos poderes, ou como Foucault (1987) mesmo diz, trata-se de uma microfísica dos poderes.

Comentando a obra *Vigiar e Punir*, Deleuze (2005, p. 35) argumenta:

Uma das ideias essenciais de *Vigiar e Punir* é que as sociedades modernas podem ser definidas como sociedades “disciplinares”, mas a disciplina não pode ser identificada com uma instituição nem como aparelho, exatamente porque ela é um tipo de poder, uma tecnologia, que atravessa todas as espécies de aparelhos e de instituições para reuni-los, prolongá-los, fazê-los convergir, fazer com que se apliquem de um novo modo.

A análise deleuziana mostra a complexidade das relações de poder e como elas não se encontram, em si mesmas, nas instituições. O poder está nos indivíduos e são eles que se articulam nas instituições. Deve-se destacar ainda que a disciplina na medida em que age individualmente, também pensa nas multiplicidades. É o próprio Foucault, em *Vigiar e Punir*, quem esclarece a questão, lembrando o exemplo da taxinomia. Ou seja, quando se classifica os indivíduos, fazendo-os passar por um *principium individuationis*<sup>5</sup>, nada mais faz que pensar também na multiplicidade.

---

<sup>5</sup> Esta noção é aqui utilizada na forma encontrada em *O Nascimento da tragédia*. Em Nietzsche este princípio plástico apolíneo ao mesmo tempo em que pode dar a forma ao indivíduo, também o impede de ver, por quantidade excessiva de luz.

Mas sob a forma de repetição disciplinar, a colocação em quadro tem por função, ao contrário, tratar a multiplicidade por si mesma, distribuí-la e dela tirar o maior número possível de efeitos. Enquanto a taxinomia natural se situa sobre o eixo que vai do caráter a categoria, a tática disciplinar se situa sobre o eixo que liga o singular ao múltiplo. Ela permite ao mesmo tempo a caracterização do indivíduo como indivíduo, e a colocação em ordem de uma multiplicidade dela. Ela é a condição primeira para o controle e o uso de um conjunto de elementos distintos: a base para uma microfísica de um poder que poderíamos chamar “celular” (FOUCAULT, 1987, p. 127).

A disciplina ou se se preferir a anatomia política se estabelece como um elemento fundamental para as modernas sociedades de controle, de vigilância. Não para pura e simplesmente vigiar ou punir os indivíduos e a coletividade. Ela serve também como difusão de saberes que se articulam e tendem a tornar o sujeito cada vez mais cativo, mais dócil, tanto quanto mais útil, isto é, quanto mais dócil mais útil o indivíduo será.

A disciplina, que se tornou sinônimo de campo de saber tanto na epistemologia quanto na estrutura curricular do saber escolar, apresenta uma ambiguidade conceitual muito interessante: voca em si tanto o campo de saber propriamente dito quanto um mecanismo político de controle, de um certo exercício do poder. Disciplinarizar é tanto organizar/classificar as ciências quanto domesticar os corpos e as vontades. Para a filosofia da educação pensada a partir dos dispositivos foucaultianos, este é um dos referenciais mais promissores (GALLO; VEIGA-NETO, 2007, p. 9).

A disciplina em Foucault é um meio de exercer o poder, um tipo de exercício de poder. O sistema prisional exerce seu poder sobre os indivíduos por meio da punição e do disciplinamento. O sistema prisional utiliza a educação como instrumento disciplinador tanto para reeducar esse indivíduo de modo a deixá-lo mais dócil, mais maleável, quanto para acordar com ele um sistema de troca. Ao frequentar as aulas o preso tem como recompensa a redução da pena. Se o preso aceita as regras, se sujeita às normas disciplinadoras deste sistema, então é recompensado por isso.

### c) A Punição (punir)

É comum, ainda em nossos dias, a punição. Embora ela esteja arraigada em nossa sociedade como um meio de coibir desvios de condutas e ao mesmo tempo como

mecanismo de controle social, sua história mostra, especialmente no que diz respeito às prisões, recortes carregados de sangue.

Na história das prisões muitas foram as formas de punição, entre elas o suplício. O esquartejamento, o castigo na roda entre outros, eram formas de mostrar à sociedade que o preço a se pagar pelo crime é bem superior aos benefícios (cf. FOUCAULT, 1987).

Não se trata aqui de se afirmar que acabou ou não o suplício nas prisões, pois esse empreendimento exigiria mais tempo. O que se quer discutir é como, por meio de uma certa ocultação de todos os processos supliciais e uma economia e otimização, passou-se, nas sociedades modernas, de um castigo, de uma punição estritamente corporal, para uma pedagogia punitiva, que atinja não somente o corpo, mas também alma e a mente. Com essas novas modalidades de crime, com a mudança de certos aspectos do nosso solo epistemológico, geralmente vinculado à economia, à política, mas especialmente às ciências humanas, o indivíduo que não se adequa às convenções precisa ser, salienta Foucault (1987, p. 89) “[...] reensinado. [...] A pena que forma sinais estáveis e facilmente legíveis deve assim recompor a economia dos interesses e a dinâmica das paixões”.

A punição, portanto, deixa de ser o espetáculo suplicial para agir sorrateiramente nas mentes e nos corpos. É um poder disciplinar que age nos detalhes. “Mas mais importante sem dúvida é que esse controle e essa transformação do comportamento são acompanhados – ao mesmo tempo e consequência – da formação de um saber dos indivíduos” (FOUCAULT, 1987, p. 103).

Acerca desse saber e dessa pedagogia, inspirados em Foucault, Saraiva e Lopes (2011, p. 26) destacam que:

A prisão era entendida como uma outra instituição para a docilização dos corpos, recuperando aqueles que não tivessem sido adequadamente normalizados por escolas, fábricas, quartéis. A prisão tinha como objetivo corrigir os desvios que inviabilizavam a vida social, ensinando aos delinquentes a obediência a regulamentos que ainda não teria sido aprendida. A prisão poderia ser considerada, então, a instituição capaz de corrigir aqueles que a escola não o fizera de modo competente.

Quem não se enquadrou na sala de aula agora tem que se enquadrar na cela. Para Foucault (1987, p. 173) “O castigo disciplinar tem a função de reduzir desvios. Deve, portanto, ser essencialmente corretivo”. Essa é a função da disciplina, dos castigos e das pedagogias tão comuns nas instituições de privação, mas amiúde difundidos e disseminados por nós, cotidianamente.

## 2. Instituições disciplinares: Do educar ao reeducar

A escola, assim como a prisão, é uma instituição disciplinar. Os alunos passam por processos de conformação da mente e do corpo. As filas, o controle do comportamento, a organização das cadeiras em salas de aulas, os horários, os uniformes, as avaliações, os regimentos, a exigência do silêncio, todos sob a vigilância permanente dos professores e gestores, a submissão que devem aos seus, supostos superiores. Todos esses elementos compõe a rotina da escola, são poderes disciplinadores aos quais os alunos devem se submeter. Segundo Foucault (1987, p. 173) a “disciplina fabrica [...] corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’”.

Como instituição disciplinar, os rituais escolares têm objetivos disciplinares, e os processos para alcançar tais objetivos que se desenvolvem na escola é um ensaio, se comparado à prisão. Segundo Foucault (1987, p. 160) “O aluno deverá aprender o código dos sinais e atender automaticamente a cada um deles”. O aluno deve aprender, tem a opção de aprender a seguir regras, mas na prisão não há opção, as regras disciplinares são impostas. A escola, como a prisão, é uma instituição que vigia, é um aparelho disciplinador.

A própria avaliação é uma regulação desse processo disciplinar, pois “[...] a escola se torna uma espécie de aparelho de exame ininterrupto que acompanha em todo o seu cumprimento a operação do ensino. Tratar-se-á cada vez menos daquelas justas em que os alunos defrontavam forças e cada vez mais de comparação perpétua que permite ao mesmo tempo medir e sancionar” (FOUCAULT, 1987, p. 172).

A Educação nas prisões se configura como uma instituição disciplinar (escola) dentro de outra instituição disciplinar (prisão). Nessa perspectiva deve-se dar razão a

Foucault (1987, p. 171), quando assevera que “na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal”.

A educação no âmbito prisional, apesar de se desenvolver fora da escola, é organizada também pelo Ministério da Educação conjuntamente com Ministério da Justiça. Esse modelo atende a um público de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, condenados pelo poder judiciário, considerados pelo senso comum como inimigos da sociedade. Não obstante suas peculiaridades, este modelo de educação, acaba se enquadrando como uma modalidade da Educação Básica, com a premissa de lidar com um indivíduo desviante já sob o poder da justiça.

Sobre este indivíduo Foucault (1987) expõe:

Efetivamente a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele, para puni-lo. Luta desigual: de um só lado todas as forças, todo o poder, todos os direitos. E tem mesmo que ser assim, pois aí está representada a defesa de cada um. Constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator se torna o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor, pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade (FOUCAULT, 1987, p. 86).

Sendo um indivíduo infrator, traidor, violador dos direitos do outro, condenado a cumprir como pena pelos seus delitos a privação de sua liberdade, a educação é um direito de todos, como institui a Constituição Federal, em seu Art. 205, “A educação, direito de todos [...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Um direito, portanto, dos presos na mesma medida que é direito dos demais indivíduos que são atendidos pela a Educação Básica.

As crianças de zero a cinco anos são atendidas na primeira etapa da Educação Infantil, em um processo educacional ininterrupto essas crianças seguem para o Ensino Fundamental, para o Ensino Médio completando a Educação Básica, de modo a adquirir oportunidade de acessar a Educação Superior. Tem assim, conquistado o seu direito à educação.

Àqueles que não têm acesso à educação na idade certa, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma opção para a conquista desse direito. Aos que violaram as regras da sociedade o EJA no âmbito das prisões é a possibilidade de

educar-se novamente. A reeducação neste contexto é apresentada como um caminho para a liberdade, como inspira o nome do projeto desenvolvido no Brasil pela UNESCO (2006) “Educando para a liberdade”. A reintegração à sociedade também é apontada nas diretrizes do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional quando desafia obter a “promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação” (BRASIL, 2011, p. 01).

A modalidade de educação que se desenvolve nas prisões, a Educação de Jovens e Adultos, segundo o artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional é o formato para atender aqueles não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Ainda neste artigo, no parágrafo 1º a LDB institui que:

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (BRASIL, 1996, p. 27).

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos por si já se configura uma etapa da educação destinada a compensar o indivíduo que na idade certa não teve a oportunidade de concluir a Educação Básica. No âmbito prisional esta modalidade da educação traz uma responsabilidade bem maior no que diz respeito ao ressarcimento educacional desses jovens e adultos. Além da finalidade de sua gênese de reparar, educar aqueles que já deveriam ter sido educados na idade certa, ainda tem o objetivo de “educar para a liberdade”, de reeducar, de ressocializar, reintegrar, etc.

A educação nas prisões se desenvolve embasada pelas Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais aprovada pela Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, que se refere aos presos como “jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais”. O artigo 3º, inciso I dessa legislação disciplina que “é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária” (BRASIL, 2010, p. 02). Assim a educação que se desenvolve nas prisões é responsabilidade do Ministério

da Educação e do Ministério da Justiça. Este último por meio da Resolução nº- 03, de 11 de março de 2009, institui as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, educação esta que também deve realizar-se considerando a Lei de Execução Penal, lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

### **3. O projeto *Educando para a Liberdade* em Campos Belos**

O projeto *Educando para a Liberdade* em Campos Belos é uma extensão, por assim dizer, do projeto que se desenvolve no âmbito educacional das prisões brasileiras. Apoiado pelo governo do Japão, o projeto é resultado da parceria entre os ministérios da Educação, da Justiça e da Representação da UNESCO no Brasil. No município de Campos Belos, o projeto é desenvolvido por meio de uma escola estadual que modula professores para desenvolver o trabalho educativo com os jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

Para compreender melhor como as legislações e direcionamentos curriculares se materializam no contexto da Educação Prisional entrevistamos dois sujeitos que atuam com os apenados. Um professor, que desenvolve seu trabalho educativo por meio da modalidade educacional EJA, representante do Ministério da Educação e um agente prisional responsável pela organização e a manutenção da ordem no sistema prisional, representante do Ministério da Justiça.

Há no sistema prisional sob a tutela do estado sessenta e sete presos, sendo cinco mulheres e sessenta e dois homens. Ao ser solicitado a descrever a rotina de um agente prisional o agente entrevistado responde:

A rotina varia de acordo com os tipos de eventos dia. Por exemplo: dia de visita, dia de cobal, dia de audiências, transferência ou recambiamento<sup>6</sup> de presos. Fora esses fatores têm as coisas diárias, levar presos para hospital, passar para o banho de sol, tirar do banho de sol, levar para sala de aula, passar remédios (controlados ou temporários), fazer revista de celas estrutural e geral, passar comida, café, além disso, garantir a custódia do estado de vigiar e manter os apenados na cadeia. E todos os plantões devem fazer relatórios de tudo que acontece no plantão. (Agente prisional)

---

<sup>6</sup> Recambiamento é a transferência de presos entre prisões e “cobal” é um termo utilizado para se referir a um dia pré-determinado para os presos receber objetos de fora da prisão, entre eles produtos de higiene pessoal que os presos recebem dos seus familiares, ou de alguma organização independente da sociedade.

Sobre o cotidiano nas prisões Foucault (1987, p. 120) salienta: “A vida é então repartida de acordo com um horário absolutamente estrito, sob uma vigilância ininterrupta: cada instante do dia é destinado a alguma coisa, prescreve-se um tipo de atividade e implica obrigações e proibições”. É difícil discutir a educação que se desenvolve no contexto das prisões sem pensar no papel desenvolvido pelo agente prisional, responsável direto pela manutenção do cotidiano nas prisões. É sob a tutela dele que os presos vivem, sob a sua condução. Por meio dessa descrição percebemos o preso como um indivíduo que está sob vigilância o dia inteiro. É esse o indivíduo que se pretende reeducar, é ele que se educa para a liberdade.

O agente prisional classifica a relação com os presos como “impessoal. Sem vínculos afetivos. E sem qualquer tipo de aproximação fora daquilo que a lei exige”. A relação entre os presos e os agentes prisionais é muito diferente de uma relação que se desenvolve em outros contextos. Quanto menos envolvimento, melhor. Assim, as relações construídas dentro da prisão são relações diferentes, menos amigáveis do que as relações que eles precisam desenvolver para conviver na família e na sociedade.

O cotidiano na prisão não se aproxima do cotidiano social, por isso dificilmente ressocializa o detento. Em sua essência a prisão é antieducativa como defende Maeyer (2013, p. 34), pois sua rotina colabora para que o preso desenvolva uma cultura com horários e comportamentos distantes do que eles teriam na sociedade. Segundo Maeyer (2013, p. 45) “A cultura da prisão é a educação por pares, é a reprodução dos comportamentos ou a imitação dos comportamentos valorizados. É a cultura do mais forte, da desenvoltura, do silêncio, do transitório”. Como desenvolver um projeto educacional em um sistema por essência é antieducativo? Como educar para a liberdade nesse sistema a partir do mesmo currículo que é desenvolvido na Educação Básica?

Ao ser questionado sobre o processo de adesão dos presos para a realização da matrícula na EJA prisional, o agente prisional entrevistado responde que a adesão é “voluntária”, mas que muitos são pressionados a abandonar às aulas sob pressão da organização criminosas dentro da prisão. A matrícula antes de ser efetivada passa por um processo de deferimento do setor administrativo que leva em consideração os atenuantes do preso candidato a aluno.

O aluno da EJA é recompensado com a remição, ou seja, diminuição da pena. A recompensa no sistema prisional além de “elogios” e “a concessão de regalias” citadas no Art. 56 da Lei de Execução Penal (LEP), lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 cuja finalidade é “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” é materializada também pela redução de pena de acordo com o Art. 126, inciso I e II “1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias” e “1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.”

Para que o preso seja recompensado são realizados relatórios tanto do trabalho que ele desenvolve na prisão quanto da frequência das aulas. Sobre o processo de relato da frequência das aulas o professor entrevistado esclarece que “Faz chamada e manda para a escola. Todo o mês tem que mandar a frequência para o Poder judiciário para que seja feito o cálculo de penas” (Professor). O relatório das atividades relacionadas ao trabalho, segundo o agente prisional entrevistado, é realizado pelo diretor da prisão.

Relatar faz parte das instituições disciplinares. Segundo Foucault (1987, p.172) a vigilância se apoia num sistema de registro contínuo, os exames resultam em transcrições, registros que documentam e fixam os indivíduos que estão sob regime disciplinar. Ao analisar os recursos para o bom adestramento Foucault (2013, p. 164) problematiza o êxito da disciplina: “O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame”. Realizado periodicamente, os exames se configuram em inspeções contínuas sobre os corpos em processos disciplinares relatados e fixados em registros realizados pelos professores e pelos agentes prisionais.

No sistema prisional o processo educativo se faz não só por meio da implementação de um currículo e de aulas ministradas pelos professores. Segundo o Art. 28 da Lei de Execução penal “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. No âmbito prisional, o trabalho não está relacionado à educação. É educativo, mas os professores não se envolvem, não faz parte das atividades desenvolvidas pelo projeto *Educando*

*para a Liberdade* desenvolvido pela escola estadual. É educativo porque ensina o preso. Segundo o professor entrevistado ele não orienta ou participa das atividades relacionadas aos trabalhos desenvolvidos pelos presos.

Ao ser questionado sobre o processo de adesão dos presos para a realização das atividades de trabalho, o agente prisional respondeu:

Para os trabalhos internos todos os agentes opinam, mas geralmente já vai pensando no próximo que vai entrar para se, caso o que está sair, já ter outro. O processo de escolha é feito observando-se o comportamento, o tipo de crime, geralmente, traficante não faz trabalho como “cela livre”, quase sempre são casos de crimes leves ou homicidas. (Agente prisional)

Não é qualquer preso que pode trabalhar ou estudar no sistema prisional. Ele precisa antes passar por um processo de validação pelo sistema prisional.

Sobre o trabalho realizado pelos presos no sistema prisional Foucault (2013, p. 229) enfatiza que “O trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil”. Segundo Foucault o salário como retribuição do trabalho realizado pelo preso o ensina a vê-lo como condição para a existência, a discernir a propriedade própria e do outro. Não é uma forma de retribuir. Segundo Foucault (2013, p. 229) trata de ensiná-lo

[...] funciona como um motor e marca transformações individuais [...] nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção.

Nessa perspectiva, o trabalho não se configura como a **educação profissional** articulada à Educação de Jovens e Adultos, como objetiva o Plano Nacional de Educação por meio das estratégias 9.8 e 10.10, ou **qualificação para o trabalho** à qual se refere o Art. 205 da Constituição Federal. O indivíduo em privação de liberdade é recompensando por trabalhar, aceitar as regras disciplinadoras do sistema, faz um acordo em que é compensado com a diminuição de sua pena.

Só que o preso que aceita trabalhar e estudar no contexto prisional é aquele que também se sujeita ao sistema, as tecnologias disciplinares do sistema e por isso não são

bem aceitas pelos seus pares. Nem aluno, nem trabalhador, mas, sempre ‘condenado’, criminoso, o indivíduo ao se sujeitar ao sistema educacional enfrenta dificuldades internas:

Como aqui há crime organizado a tendência de quem está na carceragem (galerias internas ditas massas) é de não estudar, porque para eles e isso é “comediagem” não é coisa de “ladrão de verdade”, ou seja, fica mal visto e isso dentro da cadeia não é bom, pois pode perder o convívio e até ficar “marcado”, porque geralmente eles proibem os que estão na massa de estudar e se descumprirem a ordem acham problema, e problema em cadeia geralmente custa à vida (Agente prisional).

A educação na prisão enfrenta desafios que vão além da sala de aula. Há uma população carcerária que inibe os detentos a estudarem. Para ser aceito por seus pares os presos precisam trancar a matrícula. Estudar e trabalhar significa aceitar e se submeter o poder disciplinador exercido por meio das instituições disciplinadoras (escola e prisão), e a população carcerária vê isso como uma fraqueza que coloca em risco a manutenção das organizações criminosas dentro das prisões.

Ao ser questionado se os presos participam de atividades direcionadas a cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura, o agente prisional respondeu: “não há nenhuma dessas atividades” e segundo o professor entrevistado não há atividades físicas porque às condições na prisão oferecem riscos. No art. 7º tais autoridades devem “propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais” (BRASIL, 2010, p. 03). Mas segundo os entrevistados essas condições não são ofertadas. E a prisão está “derramando”, muito lotada dificultando todas as atividades desenvolvidas no sistema prisional.

Segundo professor entrevistado o livro didático é o mesmo utilizado na escola, tendo em vista que o currículo também é o mesmo. No entanto, não há coerência entre os conteúdos do currículo e do livro didático, o que invalida o livro didático como material de apoio aos professores e aos alunos da EJA em situação de privação de liberdade.

Sobre a metodologia o professor justifica a dificuldade de inovar:

Nós professores procuramos nos aproximar ao máximo da sala de aula. Quando podemos levamos data show para passar filme. Na cadeia não podemos levar muitas coisas, porque não é permitida a entrada de matérias que oferecem riscos. Por isso não mudamos muito a metodologia. (Professor)

As turmas são multisseriadas, pois na mesma sala e ao mesmo tempo há alunos da primeira (1º ao 5º ano), segunda (6º ao 9º) e terceira (Ensino Médio) fase da modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Sobre a existência da biblioteca o professor respondeu: “Não há biblioteca, mas na sala de aula tem alguns livros disponíveis”. De acordo com o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, aprovado pelo Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, cuja finalidade é “ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais” nos artigos 6º inciso II, compete ao Ministério da Educação “promover a distribuição de livros didáticos e a composição de acervos de bibliotecas nos estabelecimentos penais”.

Ação que é reforçada pelo Art. 8º das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais: “As ações, projetos e programas governamentais destinados a EJA, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais” (BRASIL, 2010, p. 03).

Ao ser questionado sobre qual o maior desafio da Educação nas Prisões o professor responde: “O maior desafio da educação prisional é a falta de apoio. Nós professores nos sentimos sozinhos, porque poucos acreditam na educação prisional. Até os próprios detentos não veem muito futuro. Para muitos estudar só é vantagem porque diminui a pena” (Professor). Ainda em seu depoimento o professor afirma que não há formação continuada com foco na Educação prisional. Uma grande dificuldade que as políticas direcionadas à Educação nas Prisões precisa enfrentar o quanto antes. O fato de se sentir sozinho, é muito revelador. Nesse caso a falta de formação continuada acentua essa solidão quando não contribui para que o professor possa pensar essa modalidade de educação entre seus pares.

Uma das diretrizes do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional é a “promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação”. Ao ser convidado a emitir a opinião sobre a relação entre a

educação e reintegração social das pessoas em privação de liberdade, o agente também pontua a falta de credibilidade que os alunos em privação de liberdade possuem. “Muitos presos só estudam para diminuir a pena”. Na opinião do agente prisional a educação no sistema prisional é muito importante, mas nos moldes que ela se desenvolve não contribui para a ressocialização do preso, pois “o sistema ainda é muito rústico, hostil, desconforme para qualquer modalidade de regeneração, isso em todos os âmbitos, estrutural, físico, pessoal e principalmente institucional”. Segundo Cunha (2010, p. 175) “A privação da liberdade por meio do encarceramento não possibilita, por si só, a reeducação. Essa lógica perversa não é mais aceitável e se reflete na falência da política carcerária e no aumento da violência dentro dos presídios”. São desafios que as políticas educacionais precisam priorizar.

Para o professor a EJA na prisão oferece as mesmas oportunidades no que tange aos direitos de progressão nos estudos, pois “os detentos têm o direito de fazer o Enem e até mesmo o vestibular. Se o detento tiver realmente interesse poderá fazer até a faculdade”. Como muitos alunos desse projeto em Campos Belos já foram alfabetizados, concluíram o Ensino Médio e passaram no Exame Nacional do Ensino Médio.

Pode ser verdade que em um primeiro momento, conforme a percepção dos entrevistados, os alunos aceitam estudar para diminuir a pena, mas por algum motivo, muitos prosseguem os estudos e a educação possibilita aquele indivíduo que não concluiu a educação da idade certa possa agora, mesmo em situação de privação de liberdade concluir a Educação Básica. No entanto concluir a Educação Básica por si só não é garantia de ressocialização ou de “Educação para a Liberdade”.

Segundo Cunha (2010, p. 176) “A ação educativa como meio para a ressocialização deve resgatar a dignidade humana”. Um projeto de educação que de fato possa resgatar a dignidade humana não pode ser desenvolvido nos mesmos moldes que a Educação Básica se desenvolve na escola. Outros contextos, outras necessidades, outros meios pedem outras formas e práticas educativas. Para contextos educacionais diferentes, deve-se estabelecer objetivos diferentes, somente alcançados com práticas pedagógicas diversificadas. Segundo Cunha (2010, p. 176) “Uma política educacional forte de valorização do sujeito e de sua autonomia, amparada por políticas públicas sérias de inserção social, econômica e política [...] reduziria a possibilidade de retorno à

prática de delitos”. Assim de fato a educação nas prisões possibilitaria uma educação para a liberdade e não apenas um sistema prisional organizado com a finalidade única de punir.

### **Considerações Finais**

Constatamos uma distância imensa entre as legislações que disciplinam a educação nas prisões e a realidade na qual ela se aplica. A educação nas prisões tem um caminho muito longo pela frente para que seus objetivos sejam alcançados. Muitas reflexões e discussões precisam ser realizadas até que se consiga mudar de modo a atender as necessidades de reeducação dos apenados.

Não podemos deixar de frisar que o fato de um detento ter a oportunidade de concluir seus estudos, ou em alguns casos ser alfabetizado, ter a oportunidade de produzir textos, ler e escrever é um avanço muito importante. A educação nas prisões por meio do projeto “Educação para a Liberdade”, desenvolvido no sistema carcerário do município de Campos Belos, já possibilitou aos alunos, jovens e adultos em situação de privação de liberdade, a conclusão do Ensino Médio, bem como o alcance de significativa pontuação no Exame Nacional do Ensino Médio. Sem a educação nas prisões isso não seria possível. No entanto, um projeto educativo que de fato eduque para liberdade não se materializa no sistema prisional.

É preciso que as pesquisas direcionem seus olhares para o contexto da educação nas prisões e uma abordagem foucaultiana tem muito a contribuir com o aprimoramento desse olhar. Os pesquisadores ainda são poucos e as produções menos ainda. Estes têm o desafio de falar pelos apenados, defender o direito que eles possuem de serem (re) educados. No caminho dessa defesa os pesquisadores têm um lugar específico: Defendem os inimigos da sociedade, são de certa forma também inimigos da sociedade. É preciso pensar que tipo de educação pode contribuir para que os sujeitos não se desviem da disciplina de modo a parar nas prisões? Porque a maioria dos detentos não tem acesso nem a Educação Básica? Como desenvolver um projeto de educação nos âmbitos das prisões que de fato possa contribuir para a reeducação e a ressocialização dos apenados?

O preso é o inimigo da sociedade, quebrou regras, burlou leis, desrespeitou o outro. A sociedade espera que ele pague o que deve, cumpra a pena, que seja punido pelos seus erros. Assim, mesmo sem ser marcado no corpo, é marcado na alma, nos documentos, no seu histórico. A sociedade não perdoa, uma vez inimigo da sociedade, sempre inimigo da sociedade. Esse inimigo é margeado, seus direitos ora não são prioridades, ora sequer são considerados. Preocupar-se com a leitura dos alunos na escola, com a montagem de uma biblioteca espaçosa que motive os alunos a ler é pertinente. Mas no sistema prisional, isso não é prioridade. O preso está lá antes de tudo para pagar pelos seus erros.

O encarceramento aqui em nossa região possui características que evidenciam um sistema prisional com o objetivo principal de punir e disciplinar em detrimento de (re) educar. Como está configurado, o atendimento aos presos não possui características ligadas à (re) educação de fato, à ressocialização ou à educação para a liberdade.

O currículo é o mesmo, as metodologias de implementação curricular não se diferem das demais que os professores utilizam na Educação Básica que se desenvolve na escola. Na realidade essas metodologias são comprometidas, uma vez que o ambiente, a preocupação com a segurança e demais prescrições regulamentadas pelas regras do sistema prisional, inibem ainda mais o professor.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.** Resolução nº- 03, de 11 de março de 2009. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.** Resolução nº 2, de 19 de Maio de 2010. Ministério da educação. Conselho nacional de educação. Câmara de educação básica.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.** Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: CNE/ MEC, 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

\_\_\_\_\_. **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.** Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

- \_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação.** Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 aprova o - PNE. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14>. Acesso em 18 de Agosto de 2014.
- CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 157-178, mai.-ago. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-32622010000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622010000200003)>. Acesso em 17 de Abril de 2016.
- DELEUZE, Gilles. **Foucault.** São Paulo, Brasiliense, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Trad. de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.
- \_\_\_\_\_. Soberania e disciplina. In: \_\_\_\_\_. **Microfísica do poder.** Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- \_\_\_\_\_. **A hermenêutica do sujeito.** 1. ed., 4ª tiragem. São Paulo: Martins fontes, 2005.
- \_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. In: **Ditos e Escritos IX. Genealogia da ética, Subjetividade e Sexualidade.** Rio de Janeiro, Forense Universidade, 2014, p. 118-140.
- \_\_\_\_\_. **As palavras e as coisas.** 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- \_\_\_\_\_. **A ordem do discurso.** 23. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.
- GALLO, Silvio D.; VEIGA-NETO, Alfredo. Ensaio para uma Filosofia da Educação. Educação. São Paulo: **Segmento.** n.3 (Especial Foucault Pensa a Educação), mar., 2007. p.16-25. Disponível em: <<http://www.michelfoucault.com.br/files/Foucault%20-%20Silvio%20&%20Alfredo%20-%20Editorado%20Final%20-%20dez%2006.pdf>>. Acesso em 18 de Abril de 2016.
- MAEYER, Marc de. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educ. Real.** vol.38 no. 1 Porto Alegre Jan./Mar. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S2175-62362013000100004>. Acesso 17 de Abril de 2016.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O nascimento da tragédia ou helenismo e pessimismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007. (Companhia de bolso).
- \_\_\_\_\_. **Genealogia da moral: uma polêmica.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009. (Companhia de bolso).
- SARAIVA, Karla; LOPES, Maura Corcini. **Educação, inclusão e reclusão.** Currículo sem Fronteiras, v.11, n.1, pp.14-33, Jan/Jun 2011. ISSN 1645-1384 (online). Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol11iss1articles/saraiva-lobes.pdf>>. Acesso em 18 de Abril de 2016.
- UNESCO. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras.** Brasília: UNESCO, Governo Japonês. Ministério da Educação. Ministério da Justiça, 2006.